



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º RSD-020110/001102/2026
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESENDE – EDUCAR

A Superintendência Municipal de Licitações e Contratos do Município de Resende, RJ, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 14.802, de 25 de março de 2022 e posteriores dispositivos relacionados, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A DEFICIENTES VISUAIS DE RESENDE (CEDEVIR)

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.068.780,71(três milhões, sessenta e oito mil, setecentos e oitenta reais e setenta e um centavos)

IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO AO EDITAL: ATÉ DIA 10/07/2026
(Enviar exclusivamente para o seguinte endereço eletrônico:
esclare.impug.resende@gmail.com)

DATA DA SESSÃO: DIA 15 DE JULHO DE 2026, ÀS 14H00MIN

FORMATÇÃO: ELETRÔNICA

ENDEREÇO: <https://bnc.org.br/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VITÓRIA LARISSA A. DE SOUZA – MAT. Nº 24.863

VISTORIA TÉCNICA: CONFORME ITEM 5.4.1."C" DO EDITAL

EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL: SIM

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (MATERIAL + MÃO DE OBRA), PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A DEFICIENTES VISUAIS DE RESENDE (CEDEVIR), LOCALIZADO NA RUA CEL. PROF. JOFFRE COELHO CHAGAS – CAMPO DE AVIAÇÃO, RESENDE/RJ, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESENDE – EDUCAR**, conforme **Memorando nº 024/2025, Solicitação de Compras nº 15/2026**, descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Projeto / Peças Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamentária, Planilha de Composição BDI e Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro, os quais integram o presente processamento.

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; todos da Lei n.º 14.133/2021, composta por item único, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantagem e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por **preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.**

1.5. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.bnc.org.br, **dia 15 de julho de 2026, às 14h** devendo as propostas e os documentos serem enviados até **até às 13h** deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.bnc.org.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.4.1. O registro prévio cadastral aos interessados poderá se realizar através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), SICAF, bem como do próprio Poder Executivo de Resende/RJ, art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.5, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.7 e 2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação e/ou comissão de contratação ou pela equipe de apoio:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Com falência decretada;

2.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. Suspensa pela Prefeitura de Resende;

2.11.5. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Resende/RJ;

2.11.6. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

2.11.7. Que possuam em seu quadro societário ou participe dos seus quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3. DOS PRAZOS GERAIS

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3. As obras, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas em prazo máximo não superior a **12 (doze) meses**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e



recebimento do Termo de Início de Obra, emitida pela fiscalização do contrato, bem como suspensão em caso de paralisação, suspendendo-se, igualmente, a vigência do contrato. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

3.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

3.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.6. O prazo para início dos trabalhos fixado **em imediatamente na data prevista na Ordem de Início de Execução.**

3.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

3.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.9.1.

3.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, **observando os itens 5 e 6 deste Edital**, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

4.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 horas.

4.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

5.1.1. Habilitação Jurídica;

5.1.2. Qualificação Técnica: Profissional e Operacional;

5.1.3. Qualificação Econômico-financeira;

5.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

5.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

5.1.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

5.2. Habilitação Jurídica:



5.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

5.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.4. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:

5.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Prova de registro no CREA ou CAU da empresa através de CERTIDÃO que demonstre sua validade.

b) Comprovante de que a empresa proponente seja detentora de ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b.1) Para cumprimento deste subitem b, será (ão) aceito (s) ATESTADO (S) que comprove(m) no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância, ou seja:

I – Subitens 1.22, 4.1, 13.4 e 16.13 da planilha orçamentária.

b.2) A comprovação dos quantitativos mínimos estabelecidos no subitem b.1 poderá ser feita em uma ou mais obras.

b.3) Que a empresa proponente possua responsável técnico habilitado, para a execução dos serviços relacionados, de características iguais ou semelhantes, às parcelas de maior relevância.

b.4) Para o cumprimento do subitem **b.3**, será (ão) aceito (s) documento (s) comprobatório de vínculo existente entre o profissional habilitado e a empresa.



c) Atestado de visita técnica, emitido pela **SME (Secretaria Municipal de Educação de Resende)** para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante. A visita técnica deverá ser agendada junto à **SME** através do telefone **(24) 3381-8930** e/ou pelo e-mail engenhariasme23@gmail.com, de segunda a sexta-feira, **no horário de 12:30 as 17:00**, até o segundo dia útil que antecede a data fixada no presente edital para realização do respectivo certame licitatório.

c.1) A visita técnica deverá ser efetuada pelo profissional habilitado, indicado pela licitante e devidamente inscrito no Conselho Profissional competente.

c.2) O Atestado de visita técnica, poderá ser substituído pela apresentação de uma **DECLARAÇÃO FORMAL**, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a administração.

d) Prova de que a licitante possua em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de ATESTADO (S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

d.1) A prova de que o profissional indicado pertence ao quadro da empresa poderá ser efetuada mediante apresentação de carteira de trabalho profissional (em caso de funcionário), ato constitutivo ou contrato social em vigor (em caso de composição societária) ou contrato de prestação de serviços (em caso de contratação).

d.2) Nos termos do Acórdão nº 82437/2022 PLENV (Processo nº 234.124-0/2021-TCE-RJ), a licitante poderá apresentar declaração formal ou termo de compromisso do profissional indicado para a composição de sua equipe técnica, devendo OBRIGATORIAMENTE comprovar a existência de vínculo com o profissional quando da emissão da Nota de Empenho.

5.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Prova de registro no CREA ou CAU do profissional responsável através de CERTIDÃO que demonstre sua validade.

b) **O(s) ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, referido no subitem 5.4.1. d, para comprovação de Qualificação técnico-profissional, deverá (ão) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no **CREA ou CAU**, comprovando aptidão para desempenho de atividade de características iguais ou semelhantes ao do objeto desta licitação no que se refere a(s) parcela(s) de maior relevância conforme itens da planilha orçamentária.

5.4.3. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.5.3. A comprovação da boa situação financeira será apurada mediante a obtenção de Índice de Liquidez Geral maior ou igual a (01) um, cuja apuração se dará através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a LP}} \geq 1$$

5.5.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.5.3.2. Caso for permitido a participação de Microempreendedor individual, e o mesmo pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação dos balanços patrimoniais.

5.6. Documentação complementar:

5.6.1. Declaração Consolidada (modelo Anexo III);

5.6.2. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital (Anexo V);

5.6.3. Modelo de Proposta Comercial (Anexo IV);

5.7. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.8. Serão analisados os documentos relativos à habilitação, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

5.9. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para:

5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



5.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.11. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.12. A não apresentação da(s) declaração(ões) conforme solicitado neste item do edital resultará na inabilitação do licitante.

6. DA PROPOSTA

6.1. Declaração de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame licitatório vertente.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes:

6.2.1. Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.

6.2.2. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no **CREA ou CAU** deverão estar apostos de maneira legível.

6.2.3. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado (s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no **CREA ou CAU** deverão estar apostos de maneira legível.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle competentes por esta Administração e, após o devido processo legal, gerar as



seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global/ total do lote. Na contratação, para o cálculo do valor unitário dos materiais, será dividido o valor do lance pela quantidade total de unidade licitada no lote. No caso em que esta divisão resultar em valor unitário com centavos, serão consideradas SOMENTE as 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a 0,5% da média dos valores totais das propostas financeiras apresentadas, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021, **podendo ser alterado a critério do agente de contratação durante a disputa.**



7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das

propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- 7.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.22.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.22.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.22.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.22.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.22.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.22.2.2.** empresas brasileiras;
 - 7.22.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.22.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto



definido para a contratação, o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de Planilha de Composição de Custos atualizada e dos documentos complementares, se for o caso, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23.6. Encerrada a etapa de lances, a licitante vencedora deverá readequar seus valores unitários junto ao sistema BNC.

7.24. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.8.1. Definição dos critérios de aceitabilidade de preços unitários:

8.8.1.1. exequibilidade: serão considerados inexequíveis, os itens de maior relevância, assim entendidos os que correspondem a 90% do valor do orçamento, que tiverem seu valor unitário abaixo de 75% do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

8.8.1.2. sobrepreço: serão considerados de sobrepreço os itens definidos como de maior relevância, assim entendidos os que correspondem a 90% do valor do orçamento, que estiverem acima do valor estimado no orçamento da municipalidade.



- 8.8.2.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.8.3.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.8.4.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.8.5.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10.** Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar ser convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.10.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.10.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- 8.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13.** O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência/Memorial Descritivo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no Registro Cadastral do Município de Resende/RJ.
- 9.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.
- 9.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido no SICAF ou no Registro Cadastral do Município de Resende/RJ, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, Registro Cadastral de Fornecedores do próprio Poder Executivo de Resende/RJ ou toda a documentação de habilitação exigida no item correspondente deste edital.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.10. A verificação pelo agente de contratação e/ou comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos complementares correlatos aos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do agente ou comissão de contratação, prorrogável por igual período, a pedido do licitante antes de findo o prazo.

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. A verificação no Sicaf ou Registro Cadastral de Fornecedores do próprio Poder Executivo de Resende/RJ ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. No caso da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de **10 (dez) minutos** a ser concedido pelo Agente de Contratação e/ou comissão de contratação, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133/2021.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar de forma eletrônica o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: esclare.impug.resende@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis.

13. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

13.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo VI, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

13.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.5. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

13.6. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

13.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em



tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.8. DO REGISTRO POR APOSTILA

13.8.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.8.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.8.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.8.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.8.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

13.9. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.9.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.9.1.1. Unilateralmente pela Administração:

13.9.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

13.9.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

13.9.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços. No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento).

13.9.1.2. Por acordo entre as partes:

13.9.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.9.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.9.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



13.9.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

13.9.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.9.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.9.5. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.10. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

13.10.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

13.11. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.11.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

13.11.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

14.1.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

14.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado.

14.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento será, conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da dotação orçamentária consignada na rubrica: **Programática 02.81.17.512.141.2861, Natureza de Despesa 3.3.90.39. e Fonte de Recurso 1.705.0000**, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

15.2. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

15.3. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a adjudicatária receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.

15.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da concorrência e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

15.5. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

15.6. A licitante vencedora, desde já, fica cientificada, que serão retidos na fonte o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), de acordo com as tabelas vigentes e que repassará apenas o valor líquido de cada nota fiscal.

15.7. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 15.633 de 18/08/2023.



15.7.1. A retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos na IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 15.633/2023.

15.7.2. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, conforme Decreto Municipal nº 15.633/2023.

15.8. No caso de empresa sediada fora do Município de Resende deverá ser efetuado registro junto a Prefeitura Municipal de Resende para efeito de emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

16. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação e/ou comissão de contratação/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

16.1.5. fraudar a licitação.

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021:

16.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 16.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

16.3.1. DAS PENALIDADES

16.3.1.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

16.3.2. ADVERTÊNCIA

16.3.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.3. MULTA

16.3.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.3.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.3.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

16.3.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

16.3.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

16.3.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

16.3.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

16.3.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

16.3.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação à autoridade competente, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

16.6. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

16.7. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.7.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.7.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.7.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.7.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.8. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

16.8.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.8.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei nº 14.133/2021;

16.8.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.8.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.8.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.8.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento



das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.8.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.8.1.2, 16.8.1.3 e 16.8.1.4 observarão as seguintes disposições:

16.8.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.8.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.9.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

16.9.1.1. Devolução da garantia;

16.9.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

16.9.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

16.9.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

16.9.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.9.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.9.2.3. Execução da garantia contratual para:

16.9.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

16.9.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

16.9.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

16.9.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.9.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.9.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.9.2.1 e 16.9.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.9.4. Na hipótese do subitem 16.9.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

16.10. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou

pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

16.11. DA NULIDADE CONTRATUAL

16.11.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

16.11.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.11.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.11.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

16.11.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

16.11.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

16.11.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

16.11.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

16.11.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

16.11.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

16.11.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

16.11.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

16.11.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

16.11.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

16.11.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

16.11.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.11.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

16.12. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL



16.12.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

17. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.

18.2. É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

18.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.6. A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

18.7. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

18.8. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

18.9. Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

18.10. Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

18.11. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.12. O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial www.resende.rj.gov.br e www.bnc.org.br.

18.13. Atestado de visitatécnica, emitido pela **SME (Secretaria Municipal de Educação de Resende)** para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante. A visitatécnica deverá ser agendada junto à **SME** através do telefone **(24) 3381-8930** e/ou pelo e-mail **engenhariasme23@gmail.com**, de **segunda a sexta-feira**, no horário de **12:30 as 17:00**, até o segundo dia útil que antecede a data fixada no presente edital para realização do respectivo certame licitatório.

18.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.16. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.18. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bnc.org.br.

18.21. Será exigido nesta contratação garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo a contratada optar pela modalidade.

18.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.22.1. ANEXO I – Memorial Descritivo/Projeto/Peças Técnicas.

18.22.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

18.22.2. ANEXO II – Carta de Credenciamento.

18.22.3. ANEXO III – Declaração Consolidada

18.22.4. ANEXO IV – Modelo de “proposta comercial”.

18.22.5. ANEXO V – Modelo de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste os índices econômicos previstos neste edital.

18.22.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

18.22.7. ANEXO VII – Planilha Orçamentária

18.22.7.1. Apêndice do Anexo VII – Memória de Cálculo/Parcelas de
Maior relevância

18.22.7.2. Apêndice do Anexo VII – Cronograma Físico-Financeiro

18.22.7.3. Apêndice do Anexo VII – Quadro de composição BDI

18.22.7.4. Apêndice do Anexo VII – Licença Ambiental

Resende/RJ, 18 de junho de 2026.



Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO
MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

Objetivo: Construção do Centro Educacional Municipal de Atendimento a Deficientes Visuais de Resende (CEDEVIR)

Localização: Rua Cel. Prof. Joffre Coelho Chagas – Campo de Aviação

Autor(a): Eng^a Fernanda Carvalho Moreno Wall

Proprietário: Prefeitura Municipal de Resende

GENERALIDADES

1. Da introdução e objetivo

O presente Memorial Descritivo e suas especificações têm por objetivo apresentar maiores informações e especificar os serviços técnicos, bem como materiais e técnicas construtivas que serão empregados na execução da Construção do Centro Educacional Municipal de Atendimento a Deficientes Visuais de Resende (CEDEVIR), a ser localizado na Rua Cel. Prof. Joffre Coelho Chagas – Campo de Aviação, Resende/RJ, CEP 27552-160.

Este documento visa estabelecer as diretrizes e fixar características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para a execução dos serviços listados abaixo, tendo como referência o projeto arquitetônico e o orçamento encaminhados em conjunto.

As intervenções contidas nesse projeto referem-se exclusivamente à área interna do terreno previsto para construção, contemplando:

- Ø Canteiro de obra, serviços preliminares e administração local;
- Ø Demolições e arrancamentos;
- Ø Movimento de terra;
- Ø Fundação, base e estrutura;
- Ø Alvenaria, fechamentos e divisórias
- Ø Cobertura;
- Ø Abrigos de gás e lixeira;
- Ø Pisos e revestimento;
- Ø Esquadrias;
- Ø Instalação elétricas;
- Ø Instalações hidráulicas;
- Ø Pintura;
- Ø Muro e área externa;
- Ø Incêndio e SPDA;
- Ø Paisagismo;
- Ø Itens complementares

2. Das discrepâncias e precedências de dados

Fazem parte deste processo as pranchas de projeto e detalhamento, onde estão descritos todos os elementos que deverão ser executados. A planilha orçamentária com sua respectiva memória de cálculo e cronograma físico-financeiro completam este documento.

De forma criteriosa, buscou-se conciliar entre si todas as peças componentes deste processo, todavia, em casos de divergências, omissões, erros ou dificuldade de interpretação dos desenhos ou demais documentos, as eventuais dúvidas deverão ser dirimidas junto à fiscalização da obra.

CONDIÇÕES SUPLEMENTARES DE CONTRATAÇÃO

1. Da mão-de-obra, material, controle de qualidade, orçamentos e cronogramas:

Para a perfeita execução e completo acabamento da obra e dos serviços referidos neste memorial, a Empresa Executora da obra se obriga a prestar toda a assistência técnica necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos conforme cronograma.

É de responsabilidade da Empresa Executora empregar mão-de-obra suficiente para assegurar progresso satisfatório às obras, dentro do cronograma previsto, realizando os serviços com qualidade e acabamentos esmerados.

Todos os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, primeiro uso, satisfazendo as especificações constantes neste memorial e atendendo rigorosamente às especificações das Normas Brasileiras.

Os quantitativos descritos e as medidas apresentadas deverão ser verificados *in loco*, assim como os materiais especificados de acordo e coerentes com a planilha orçamentária e execução da obra tendo em vista as características do projeto.

A obtenção dos materiais necessários em quantidade suficiente para a conclusão da obra no prazo fixado, assim como os equipamentos e acessórios constantes da planilha orçamentária, é de integral responsabilidade da Empresa Executora.

Ficará à critério da Fiscalização impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições contratuais.

A Empresa Executora obriga-se a demolir e refazer todos os trabalhos rejeitados pela fiscalização, ficando por sua conta todas as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

A Empresa Executora não poderá subcontratar as obras e serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente em alguns serviços especializados, mantidos, porém a sua responsabilidade direta perante o Contratante.

2. Da sinalização de segurança

Deverão ser colocadas placas de identificação de obra, do convênio e da Empresa Executora.

Correrá, por conta exclusiva da Empresa Executora, a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho durante a execução da obra contratada, até o termo final de aceitação da obra, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido fora do canteiro de obra.

Cabe à Empresa Executora enquadrar seus profissionais à NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, assim como fornecer aos seus colaboradores – e a eventuais visitantes que venham a circular pelo canteiro de obras – os equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como fiscalizar o uso dos mesmos, de acordo com a NR-6 Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

3. Da proteção às obras existentes

É de responsabilidade da Empresa Executora cuidar para que não haja danos em obras e instalações existentes; ficando por sua conta quaisquer danos a essas instalações e suas consequentes despesas.

4. Das leis, normas e especificações

A Empresa Executora deve providenciar, em tempo hábil, o registro do contrato para a execução das obras no CREA-RJ, sob Anotação de responsabilidade Técnica (ART).

É de responsabilidade da Empresa Executora a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços a contratar, observando todas as leis federais, estaduais e municipais, normas da ABNT, normas e especificações de entidades interessadas que eventualmente venham interferir com a obra (companhias de força e luz, telefônicas, departamentos de água e esgoto, gás, etc.), inscrição no INSS, códigos de posturas referentes à obra e a segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes da lei trabalhista e impostos, que digam respeito diretamente à obra e aos serviços por ela prestados.

É de responsabilidade da Empresa Executora o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, de multas porventura impostas pelas autoridades em função de seus serviços, observando também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RJ) e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-RJ), especialmente no que se refere à colocação de placa na obra e ART ou RRT de execução da mesma.

5. Do preposto e fiscalização

A Empresa Executora deverá nomear um preposto – que deverá ser Arquiteto(a) e Urbanista, Engenheiro(a) Civil ou ter atribuições legais para a obra ou serviço devidamente registrado no CREA-RJ ou CAU-RJ – que representará perante o Contratante e à fiscalização, que terá plenos poderes para discutir com a fiscalização quaisquer problemas da obra.

A Empresa Executora deve manter um responsável técnico no acompanhamento da execução e manutenção da obra a fim de esclarecer quaisquer dúvidas, bem como responder informações e detalhes adicionais na realização dos trabalhos.

6. Da caderneta de ocorrência

A Empresa Executora deverá manter na obra uma caderneta de ocorrências – cujas folhas deverão ser numeradas sequencialmente, contendo ao menos duas vias e sendo assinadas pelo Preposto da Empresa Executora e pela fiscalização – que será o documento oficial de todos os entendimentos entre a mesma e o Contratante.

DAS OBRAS

1. Canteiro de obra, serviços complementares e administração local

1.1. Placa de obra:

Deverá ser colocada placa de obra pública (incluso suportes de madeira) de dimensões 3,00 x 2,00m metros quadrados, conforme planilha orçamentária e características padrão da Prefeitura Municipal de Resende (PMR), com identificação da obra, local/endereço, do convênio e da Empresa Executora para execução da obra com nome do seu respectivo responsável técnico. Esses dados, assim como a arte da placa serão verificados previamente pela fiscalização.

É de responsabilidade da Empresa Executora a fixação da placa em estrutura de madeira e a sua boa



conservação e devida locação até o encerramento definitivo da obra.

1.2. a 1.4. Container e Barracão de Obra:

Caberá à Empresa Executora a locação de container metálico para escritório com banheiro, segundo as especificações da planilha orçamentária, com isolamento térmico e, devendo o mesmo ser mantido limpo e organizado durante todo o decorrer da obra.

Também caberá a Empresa Executora a execução de barracão de obra com divisões internas para escritório e depósito de materiais, com fechamentos laterais e cobertura, incluindo instalações e elementos elétricos e hidrossanitários, segundo características previstas em planilha orçamentária.

Os serviços de transporte, montagem, carga e descarga dos mesmos também devem estar inclusos.

1.6. a 1.9. Instalação e ligação provisória para alimentação de energia, e instalações para abastecimento de água e esgotamento sanitário:

Será feita a ligação para alimentação de energia, abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser mantido durante todo o período das atividades da obra.

Também deverá ser feita a devida execução de abrigo para hidrômetro, incluso o mesmo.

Dever-se-ão obedecer às determinações das concessionárias locais – ENEL e Água das Agulhas Negras, respectivamente – ou, nos casos omissos, às normas da ABNT, além de todas as normas de segurança. Quaisquer despesas decorrentes das instalações provisórias serão de inteira responsabilidade da Empresa Executora.

1.10. Tapume de vedação ou proteção:

Será fornecido e instalado tapume de vedação ou proteção executado com telhas trapezoidais de aço galvanizado, espessura de 0,5mm, estas com 4 (quatro) vezes de utilização, inclusive engradamento de madeira, utilizado 2 (duas) vezes, logo atrás da cerca do lago e alambrado do parquinho infantil, alcançando os dois lados do muro, visando isolamento da área onde haverá intervenções durante todo o andamento da obra, somente sendo removido após autorização prévia da fiscalização.

1.11. Marcação de obra:

A marcação de obra, a ser realizada sem instrumento topográfico, deverá ser feita após a limpeza do terreno e a remoção de todos os elementos que se fizerem necessários para a implantação da obra.

A ocorrência de erro na locação da obra acarretará à Empresa Executora a obrigação de proceder, por sua conta, as demolições, modificações e reposições necessárias a critério da fiscalização municipal.

A correção destas demolições não justificará eventual atraso no cronograma da obra, nem dispensará eventuais multas ou outras sanções previstas no contrato.

1.12. a 1.14. Retirada de materiais inservíveis:

Durante a execução da obra, deverá ser procedida a remoção periódica de quaisquer detritos e resíduos que venham a se acumular no recinto do canteiro, sendo de responsabilidade da Empresa Executora dar destinação final adequada aos mesmos.

Serão alugadas caçambas para o descarte do entulho gerado em obra, sendo previsto o aluguel de 10 unidades de caçamba com volume de 5m³ cada.

1.15. a 1.20. Andaime:

Deverá ser feita a locação de torre-andaime atendendo às características previstas na planilha orçamentária, à ABNT NBR 6494/1990, que versa a respeito da segurança dos andaimes, e à NR 18, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, assim como treinamento e capacitação dos funcionários conforme a NR 35, sobre trabalhos em altura, para execução de serviços de recuperação da estrutura do alambrado nas extremidades da quadra, e a fixação da tela na mesma.

Os serviços de carga, descarga, transporte, montagem e desmontagem também devem estar previstos.

1.21. a 1.23. Ensaios, projetos e mão de obra especializada:

Está prevista a execução de ensaios de penetração tipo SPT (*Standard Penetration Test*) para determinar a resistência e as características geotécnicas do subsolo, para auxiliar e complementar a elaboração e entrega de projeto executivo estrutural (incluso projeto básico, contando plantas de formas, armações e detalhes). Também deverão ser entregues: projeto executivo de instalações elétricas (incluso projeto básico e as legislações pertinentes), projeto executivo de instalações de incêndio (incluso projeto básico e as legislações pertinentes), projeto executivo de instalações de esgoto sanitário e águas pluviais (incluso projeto básico e as legislações pertinentes), projeto executivo de instalações hidráulicas (incluso projeto básico e as legislações pertinentes).

Além disso, está prevista a contratação de mão de obra especializada de engenheiro civil ou arquiteto coordenador geral de projetos ou supervisor de obras, engenheiro eletricista, bombeiro hidráulico e serralheiro para acompanhamento da execução da obra e supervisão, análise, emissão de documentos e quaisquer outros serviços competentes, assim como solução de problemas e logística e o que mais se fizer necessário.

2. Demolições e arrancamentos

2.1. a 2.2. Corte de árvores

Está previsto o corte, desgalhamento, destocamento e desenraizamento de árvores no local da construção da unidade. Também deverá ser executada a poda das árvores existentes necessárias.

2.3. Arrancamentos de cercas:

As cercas e mourões existentes deverão ser arrancados.

2.4. Arrancamento de meio-fio:

Será feito o arrancamento do meio-fio existente para posterior execução e adequação da calçada externa à unidade.

3. Movimento de Terra

3.1. a 2.3. Regularização do terreno e aterro:

Está prevista a regularização do terreno onde está prevista a construção da unidade, compreendendo acerto, raspagem de até 30cm de profundidade (incluso afastamento lateral do material excedente), e posterior aterro com material de 1ª categoria, espalhado em camadas de 20cm e compactado a 90% mecanicamente.

3.4. a 2.11. Escavação e reaterro:

Será feita a escavação para a fundação de todos os elementos da construção e para passagem de tubos hidrossanitários e eletrodutos, e posterior reaterro onde for necessário seguindo o projeto estrutural e arquitetônico, com compactação, fazendo uso do material escavado.

Também está previsto um volume de espessura de até 90cm de material para regularização do terreno, visto desnível existente no local.

4. Fundação, base e estrutura

4.1. Concreto armado:

Serão feitas, seguindo o projeto estrutural e arquitetônico, as estruturas em concreto armado (sapatas,



pilaretes das sapatas, pilares e vigas) da edificação, fazendo uso de concreto armado de resistência e demais características indicadas em projeto estrutural e formas de madeira.

O preparo do terreno para a montagem das formas é de máxima importância. A base deverá estar uniformemente nivelada e compactada, de modo a constituir uma superfície firme e de resistência uniforme. O topo das formas deverá estar uniformemente nivelado, observando as variações previstas em projeto, quando presentes; e a desforma deverá ser realizada cuidadosamente, de modo a não comprometer o acabamento das arestas e superfícies aparentes. Quaisquer rebarbas ou saliências deverão ser eliminadas sem prejuízo das partes concretadas.

4.2. Impermeabilização asfáltica para fundação:

Será feita duas demãos de impermeabilização asfáltica, composta de pintura de asfalto modificado, plastificante e isento de solventes orgânicos, aplicado a frio nas sapatas, pilaretes das sapatas e a viga baldrame.

4.3. a 4.10. Laje e laje de piso:

A laje de piso e as calçadas marginais serão executadas sobre uma camada drenante de brita, com uso de lona de polietileno de 20mm de espessura para a impermeabilização de solo em toda a área da construção, incluso área das sapatas e da viga baldrame, incluso perdas e transpasse. Será executada em concreto armado, com resistência mínima de 25Mpa e tela formada por fios de aço CA-60, cruzadas e soldadas entre si, formando malhas quadradas de fios com diâmetro de 4,2mm e espaçamento entre eles de 10x10cm.

As calçadas marginais também deverão receber serviço de polimento, além da execução de juntas frias.

Além disso, a estrutura deverá contemplar a execução de laje pré-moldada, seguindo orientações do projeto estrutural.

O preparo do terreno para a montagem das formas é de máxima importância. A base deverá estar uniformemente nivelada e compactada, de modo a constituir uma superfície firme e de resistência uniforme. O topo das formas deverá estar uniformemente nivelado, observando as variações previstas em projeto, quando presentes; e a desforma deverá ser realizada cuidadosamente, de modo a não comprometer o acabamento das arestas e superfícies aparentes. Quaisquer rebarbas ou saliências deverão ser eliminadas sem prejuízo das partes concretadas.

5. Alvenaria, fechamentos e divisórias

5.1. a 5.2. Alvenaria e encunhamento:

Na construção serão executadas, conforme projeto arquitetônico, paredes de alvenaria de tijolos cerâmicos furados, assentes em paredes de meia vez, encunhadas em todo o perímetro necessário.

5.3. Chapisco e emboço:

Será feita a execução do chapisco de cimento e areia, no traço 1:3; e do emboço com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3 com 2cm de espessura em toda a área de alvenaria, incluso a platibanda.

5.4. Forro:

Será instalado, em todo o interior da construção, forro em gesso acartonado no sistema dry-wall.

5.5. a 5.6. Impermeabilização:

Deverá ser feita a impermeabilização de todas as paredes externas de contato com a área externa da construção até uma altura de 0,70m, em ambas as faces.

As paredes e piso das áreas molhadas deverão receber serviço de impermeabilização com proteção mecânica, utilizando elastômeros de poliuretano aplicado a frio, considerando 05 (cinco) demãos, em toda



área do piso e a uma altura de 0,70m nas paredes, exceto nas áreas de banho, que deverão receber a proteção até a altura de 1,50m.

5.7. Vergas e contravergas:

Serão executadas vergas e contravergas em todas as esquadrias, levando em consideração um transpasse mínimo de 20cm sempre que possível, para cada um dos lados, conforme indica a ABNT NBR 8545 (1984).

5.8. a 5.9. Paredes divisórias em granito:

Os banheiros receberão, conforme projeto arquitetônico, paredes divisórias para os sanitários e áreas de box em granito cinza andorinha, chumbados no piso e paredes, incluso as ferragens.

6. Cobertura

6.1. a 6.5. Telhado:

Será executado telhado em múltiplas águas na área da construção da unidade, conforme projeto, com madeiramento em madeira serrada e pontalotes para apoiar telhas trapezoidais de galvalume, incluso cumeeira e rufo em toda extensão necessária.

6.6. a 6.11. Captação de águas pluviais das coberturas de acesso e do pátio coberto

A cobertura da edificação desaguará em calhas feitas em concreto, moldadas no local e devidamente impermeabilizadas. A água captada por elas deverá ser encaminhada à tubos de queda em pvc de 100mm, contemplados com ralos de cobertura tipo abacaxi.

Serão instaladas, nas coberturas de acesso à edificação e do pátio dos fundos, calhas de galvalume com tubos de queda em pvc de 100mm, contemplados com ralos de cobertura tipo abacaxi.

Os tubos de queda deverão ser encaminhados às caixas de passagem adequadas de maneira subterrânea, abaixo da calçada marginal à construção, para encaminhar a água pluvial.

6.11. Pingadeira:

Será instalada, em granito cinza andorinha, pingadeira em toda a extensão da platibanda.

6.12. a 6.15. Águas pluviais:

O pátio dos fundos e o acesso à unidade possuirão cobertura em estrutura metálica seguindo projeto arquitetônico. O telhamento do pátio dos fundos será executado em telhas térmicas de galvalume, e o telhamento do acesso à unidade será feito com telhas trapezoidais de galvalume, considerando uma inclinação de 10%.

7. Abrigos de gás e lixeira

7.1. a 7.10. Abrigos de gás e lixeira:

Conforme projeto arquitetônico, deverá ser executado 02 abrigos de gás de dimensões 1,50m de comprimento, 0,50m de profundidade e 1,80m de altura, e 01 abrigo de lixo de dimensões 2,00m de comprimento, 0,50m de profundidade e 1,80m de altura, com paredes e piso em revestimento cerâmico e acabamento com soleira de granito cinza andorinha, com fechamento frontal em grades de ferro.

Os abrigos de gás deverão contemplar todos os acessórios necessários para a instalação e assentamento dos fogões previstos.



8. Pisos e revestimentos

8.1. Contrapiso:

Será executado o contrapiso em toda a área interna dos ambientes, com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

8.2. a 8.3. Revestimento de piso:

Será fornecido e assentado revestimento de piso e rodapé em porcelanato, de acabamento de borda retificada, no formato 45x45cm ou maior, cujo modelo deve ser previamente aprovado pela fiscalização.

O material deverá ser para uso em áreas comerciais com tráfego intenso, conforme as orientações da norma ABNT NBR 16928, assente em superfície nivelada com argamassa colante e rejuntamento.

8.4. Revestimento de piso para áreas molhadas:

Será fornecido e assentado revestimento de piso com ladrilho cerâmico antiderrapante, no formato 45x45cm ou maior, cujo modelo deve ser previamente aprovado pela fiscalização.

O material deverá possuir resistência a abrasão P.E.I. IV, assentes em superfície nivelada com argamassa colante e rejuntamento.

8.5. Revestimento de paredes:

O interior das áreas molhadas e demais locais indicados receberão revestimento cerâmico de cor e acabamento a definir com a fiscalização, de medidas em torno de 32x57cm ou maiores, com argamassa colante e rejuntamento com argamassa industrializada.

8.6. a 8.7. Peitoril:

Serão fornecidos e assentados peitoris em granito cinza andorinha em todas as janelas. Também será fornecido peitoril para janela do passa prato.

8.7. Soleira:

Serão fornecidas e assentadas soleiras em granito cinza andorinha para os locais indicados.

9. Esquadrias

9.1. a 9.12. Portas:

Serão fornecidas e instaladas portas, incluso todos os acessórios necessários, de materiais, características e dimensões previstas em projeto e na planilha orçamentária.

9.13. a 9.16. Janelas:

Serão fornecidas e instaladas janelas, incluso todos os acessórios necessários, de materiais, características e dimensões previstas em projeto e na planilha orçamentária.

9.17. Película:

As porta de vidro e janelas indicadas em projeto e planilha orçamentária receberão película refletiva de controle solar.

9.18. a 19. Mola fecha porta:

As portas da cozinha, depósito da cozinha e refeitório deverão ser contempladas com mola fecha-porta.

9.20. a 9.21. Portinhola:

Serão fornecidas e instaladas 04 portinholas de medidas 0,80x0,80m para alçapão para acesso à caixa



d'água, feita em chapa de ferro galvanizado, com alça para cadeado.

9.22. a 9.26. Acessórios das esquadrias:

Todas as janelas (exceto a janela passa-prato), a porta externa da cozinha e a porta de entrada da unidade receberão quadros de grades de proteção formada por barras, chumbadas na alvenaria.

Além disso, as janelas do refeitório, cozinha e depósito da cozinha deverão receber quadros de proteção com telas tipo mosquiteira.

Por fim, deverá ser fornecida e instaladas portas de armário de características e dimensões previstas em projeto e planilha orçamentária nos locais indicados.

10. Instalações elétricas:

10.1. a 10.7. Entrada:

Será feita a entrada de energia individual para alimentação elétrica da construção e iluminação externa, incluso fornecimento de poste de concreto de 7,00m de altura, caixa polimérica para medição, disjuntor polifásico com tampa transparente, eletroduto corrugado, fiação e todo material necessário para o serviço, incluso aterramento.

10.8. a 10.29. Acessórios e elementos para quadros de distribuição:

Será fornecido e instalado todos os materiais necessários para a execução dos quadros de distribuição, incluso aterramento e disjuntores, seguindo o projeto elétrico e a consequente lista de materiais.

10.30. a 10.38. Pontos de luz:

Serão instalados pontos de luz para luminárias e refletores, distribuídas conforme projeto, no interior e exterior da construção.

Os pontos de luz receberão luminárias de sobrepor tipo calha, com duas lâmpadas LED tubulares de 18W em todos os locais indicados em projeto e planilha orçamentária. A cozinha receberá luminárias herméticas com lente de vidro transparente, incluso lâmpadas.

Os refletores, apontados em projeto, deverão ser acompanhados de relé fotoelétrico.

10.39. a 10.43. Tomadas:

Serão instalados pontos de tomada, distribuídas conforme projeto, no interior e exterior da construção.

10.44. Assentamento dos aparelhos de ar condicionado:

Serão assentados 20 unidades de aparelhos de ar condicionado.

10.45. a 10.47. Telefonia e rede:

Serão instalados oito pontos de telefone e lógica, três pontos de tomada tipo RJ45 e vinte e nove pontos para o sistema de CFTV.

10.48. Sinalização de emergência:

Serão fornecidas 34 luminárias de emergência de sobrepor de características previstas em planilha orçamentária e 4 sirenes, incluso execução de pontos de tomada.

10.50. a 10.56. Cabeamento:

Serão fornecido cabo de cobre com características e bitolas indicadas em projeto elétrico e planilha orçamentária, compreendendo preparo, corte e enfição em eletrodutos, incluso estes, para complementar os serviços de elétrica.



10.57. Coifa:

Será fornecido e instalado uma coifa de aço inox de características e dimensões indicadas em planilha orçamentária, incluso exaustor tubo axial e damper corta fogo, incluso suas instalações elétricas.

11. Instalações hidráulicas

11.1. a 11.41. Louças, metais, acessórios e instalações:

Serão fornecidos e instalados, conforme indicado em projeto arquitetônico, projeto hidrossanitário e planilha orçamentária, quatro vasos sanitários infantis, seis vasos sanitários convencionais e três vasos sanitários adaptados para pessoas com necessidades especiais (segundo as orientações da ABNT NBR 9050), incluso todas as conexões e acessórios necessários. Os vasos sanitários indicados em planilha orçamentária (banheiro com trocador, banheiros dos funcionários e banheiros para pessoas com necessidades especiais também deverão ser contemplados com duchinhas higiênicas manuais.

Os banheiros masculino e feminino receberão a instalação e assentamento de um chuveiro elétrico cada, incluso todas as conexões e acessórios necessários.

Também será de responsabilidade da Empresa Executora o fornecimento e instalação, conforme indicado em projeto arquitetônico, projeto hidrossanitário e planilha orçamentária, de três lavatórios para pessoas com necessidades especiais (segundo as orientações da norma ABNT NBR 9050), quatro lavatórios de coluna convencionais e oito lavatórios sobre bancada de granito de características e dimensões previstas em projeto arquitetônico e planilha orçamentária, incluso todas as conexões e acessórios necessários. Também serão fornecidas e instaladas bancas secas de granito no lavatório e como trocador nos locais indicados em projeto arquitetônico.

A construção deverá prever, conforme projeto arquitetônico, projeto hidrossanitário e planilha orçamentária, a instalação e fornecimento de dois tanques de louça convencional e um tanque industrial em inox, incluso todas as conexões e acessórios necessários.

Além disso, a construção contará com bancas de aço inoxidável com espaço para cubas de mesmo material e torneira elétrica, incluso instalação hidrossanitária das mesmas, nos locais indicados em projeto arquitetônico, projeto hidrossanitário e planilha orçamentária, incluso todas as conexões e acessórios necessários.

Também deverá ser fornecido e instalado três bebedouros purificadores de coluna, adaptado para pessoas com necessidades especiais segundo as orientações da norma ABNT NBR 9050, contemplado com duas torneiras e vazão mínima de 30 L/h, conforme as orientações da norma ABNT NBR 16236 e características previstas em planilha orçamentária.

No exterior da construção, deverá ser feita a instalação e fornecimento de três torneiras de jardim, de locais a definir junto à fiscalização antes da elaboração final do projeto hidrossanitário, estando inclusas todas as conexões e acessórios necessários.

Por fim, deverá ser executada a construção de caixas de gordura devidamente dimensionadas segundo o projeto hidrossanitário e caixas de passagem para encaminhamento hidrossanitário, incluso tampa em concreto armado de 6cm de espessura.

11.42. a 11.48. Reservatório:

Serão fornecidos e instalados dois reservatórios para armazenamento de água portátil em fibra de vidro, incluso tampa e todos os acessórios e peças necessárias para sua ligação à tubulação das instalações hidráulicas do local.

11.49. a 11.50. Grelhas de captação:

Na área externa da construção, será executada um sistema de captação de águas pluviais contemplando grelhas, canaletas e tubulação para encaminhamento das águas captadas.



11.51. a 11.59. Tubulação:

Para a execução das instalações hidrossanitárias, deve ser previsto o fornecimento de tubos para complemento das mesmas, incluso abertura e fechamento manual em alvenaria, escavação e assentamento.

12. Pintura

12.1. a 12.9. Pintura interna e externa:

As paredes internas deverão ser previamente lixadas, limpas, receber duas demãos de selador acrílico, receber duas demãos de massa corrida (áreas internas) ou acrílica (áreas externas) e serem lixadas e limpas novamente, para remoção do pó residual.

Após o preparo das superfícies, as faces do muro e as paredes internas e externas serão divididas na altura de 1,50m, onde a metade inferior receberá duas demãos de pintura com revestimento à óleo brilhante de cor a definir com a fiscalização. A metade superior receberá duas demãos de pintura com tinta acrílica de acabamento e cor a definir com a fiscalização, de classificação premium ou standard, seguindo as orientações da norma ABNT NBR 15079.

Todo o forro em gesso deverá ser previamente lixado, limpo, receber duas demãos de selador acrílico, duas demãos de massa corrida (áreas internas) ou acrílica (áreas externas) e ser lixado e limpo novamente, para remoção do pó residual.

Após o preparo da superfície, o forro receberá duas demãos de pintura com tinta látex de acabamento e cor a definir com a fiscalização.

12.10. a 12.11. Pintura das portas:

Todas as portas de madeira deverão ser previamente lixadas, limpas, receber uma demão de verniz isolante incolor, receber duas demãos de massa para madeira, serem novamente lixadas e limpas para remoção de pó e receberem uma demão de fundo sintético nivelador para então receberem duas demãos de pintura com tinta à óleo de cor e acabamento a ser definido com a fiscalização.

12.12. Pintura das grades:

As grades das janelas receberão preparo prévio, contemplando lixamento, limpeza e uma demão de tinta antióxido. Após o preparo da superfície, receberão pintura com tinta a óleo brilhante, de cor a ser definida com a fiscalização.

13. Muro e área externa

13.1. a 13.3. Calçada:

Na área externa à unidade deverá ser executada uma calçada no local indicado em projeto arquitetônico. A execução deverá contemplar lona de polietileno de 0,20mm de espessura para a impermeabilização do solo, tela formada por fios de aço CA-60, cruzadas e soldadas entre si formando malhas quadradas de fios de 4,20mm de diâmetro espaçados de 15x15cm e concreto importado de usina de resistência mínima de 20Mpa, incluso transporte horizontal.

As peças de meio-fio deverão ser feitas de concreto pré-fabricado de dimensões 100x15x30cm (comprimento x base x altura) em todo o comprimento da calçada externa, e, posteriormente, a pintura dos mesmos deverá ser feita em uma demão de cal. Para sua execução, preliminarmente, procede-se a abertura de valas ao longo do subleito preparado, obedecendo o alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas, sendo respeitados os rebaixamentos para instalações de quaisquer rampas de acesso.

13.4. a 13.5. Área de piso intertravado:



As diferentes áreas de pavimentação devem ser rigorosamente demarcadas conforme projeto. O solo, que se caracterizará como subleito, deve ser nivelado de forma que sua superfície fique uniforme e livre de buracos ou lombadas.

Com o subleito nivelado e as redes de serviços instaladas, o solo deverá ser compactado com compactador de solos de percussão, evitando camadas superiores a 20cm no decorrer do procedimento.

Posteriormente à compactação, instalar os meios-fios e guias de concreto pré-moldado, de resistência característica à compressão simples igual ou superior a 25Mpa para o confinamento e contenção do pavimento, devendo estar firmes, sem que corra o risco de desalinhamento.

Após o cumprimento dos serviços preliminares descritos, deverá ser construída uma camada de 4cm de areia média (limpa, seca e solta, cuja camada deve ser constante e uniforme) para o assentamento dos blocos intertravados. Cabe atentar que, uma vez espalhada, a areia não deve ser deixada no local durante a noite ou por períodos prolongados aguardando a colocação dos blocos, portanto, deve-se lançar apenas a quantidade suficiente para cumprir a jornada de trabalho prevista para o assentamento dos blocos.

Os blocos intertravados de concreto deverão ser assentados cuidadosamente, com alinhamento correto, seguindo a orientação de fios guias previamente fixados e verificados por meio de linhas guias longitudinais e transversais a cada 5 metros. As juntas entre os blocos deverão ter 3mm em média (mínimo de 2,5mm e máximo de 4mm). Uma vez assentados, todos os blocos que caibam inteiros na área a pavimentar, deverão ser feitos ajustes e acabamentos nos espaços que ficaram vazios junto dos confinamentos externo e interno.

Não devem ser usados pedaços de blocos com menos de $\frac{1}{4}$ do seu tamanho original, nessas situações, o acabamento deve ser feito com argamassa seca (1 parte de cimento para 4 de areia), protegendo-se os blocos vizinhos com papel grosso e fazendo-se, com uma colher de pedreiro, as juntas que existiriam caso se usassem peças de concreto, inclusive aquelas junto ao confinamento. Nas demais situações, deverão ser usados pedaços de blocos íntegros, serrados com disco de corte, obedecendo ao mesmo alinhamento e padrão do restante do pavimento. Os pedaços de blocos que servirão de acabamento devem ser cortados 2mm menores do que o tamanho do lugar onde serão colocados.

Após o assentamento dos blocos intertravados, deverá ser executada a sua compactação em duas etapas, com placas vibratórias, em toda a área pavimentada. A compactação inicial deve se dar em duas passadas, em diferentes direções, percorrendo toda a área na direção longitudinal e depois percorrer a direção transversal, tendo o cuidado de sempre ocorrer o recobrimento do percurso anterior, para evitar a formação de degraus. Ao término dos serviços de compactação inicial, devem ser substituídos por blocos inteiros os blocos que eventualmente tenham se partido ou danificado e corrigidas eventuais falhas.

Depois de fazer a compactação inicial e substituir os blocos danificados, deverá ser espalhada, sem formar montes, e varrida o quanto for necessário para que penetre nas juntas, uma camada de areia fina de acabamento sobre o pavimento. Não se deve adicionar cimento ou cal. A compactação final deverá ser executada da mesma maneira e com os mesmos equipamentos da compactação inicial.

Após a compactação final, deve-se fazer uma inspeção para verificar se realmente todas as juntas estão completamente preenchidas com areia e não apenas sua porção superior. Se for esse o

caso, deve-se repetir a operação do espalhamento de areia e compactação.

Os serviços de compactação inicial e final e de selagem das juntas deverão ser feitos até 1,5m antes das bordas não confinadas do pavimento, como as frentes do serviço. Essa parte que fica sem compactar será terminada com o trecho subsequente.

Somente após o devido assentamento e compactação que o serviço de pintura de sinalização de segurança e marcação de estacionamento deverá ser executado.

Se ocorrer chuva quando só a camada de areia estiver pronta, sem blocos assentados, essa areia deverá ser retirada e substituída por outra que esteja seca. A areia retirada poderá ser reaproveitada depois, assim que perder o excesso de água. Se ocorrer chuva quando os blocos já estiverem assentados, mas sem o rejunte de areia fina, deve-se isolar a área imediatamente, não permitindo nenhum tipo de circulação de pessoas ou equipamentos sobre ela, até que a areia de assentamento volte a secar. Então, deverão ser retirados alguns blocos para verificação da necessidade de refazer o serviço com outra areia mais seca.

13.6. Concreto armado:

Serão feitas, seguindo o projeto estrutural e arquitetônico, as estruturas em concreto armado (sapatas, pilaretes das sapatas, pilares e vigas) do muro de contenção e muro de fechamento da unidade, fazendo uso de concreto armado de resistência e demais características indicadas em projeto estrutural e formas de madeira.

O preparo do terreno para a montagem das formas é de máxima importância. A base deverá estar uniformemente nivelada e compactada, de modo a constituir uma superfície firme e de resistência uniforme. O topo das formas deverá estar uniformemente nivelado, observando as variações previstas em projeto, quando presentes; e a desforma deverá ser realizada cuidadosamente, de modo a não comprometer o acabamento das arestas e superfícies aparentes. Quaisquer rebarbas ou saliências deverão ser eliminadas sem prejuízo das partes concretadas.

13.7. Impermeabilização asfáltica para fundação:

Será feita duas demãos de impermeabilização asfáltica, composta de pintura de asfalto modificado, plastificante e isento de solventes orgânicos, aplicado a frio nas sapatas, pilaretes das sapatas e a viga baldrame.

13.8. a 13.11. Alvenaria:

Para o muro, serão executadas, conforme projeto arquitetônico, paredes de alvenaria de blocos de concreto (preenchidos com concreto de resistência mínima 20Mpa) e tijolos cerâmicos furados, assentes em paredes de meia vez, encunhadas em todo o perímetro necessário.

A alvenaria de blocos de concreto deverá ser devidamente impermeabilizada, enquanto a alvenaria cerâmica deverá ser impermeabilizada a uma altura de 50cm, em abas as faces.

13.12. A Pingadeira:

Será instalada, em granito cinza andorinha, pingadeira em toda a extensão do muro.

13.13. Chapisco e emboço:

Será feita a execução do chapisco de cimento e areia, no traço 1:3; e do emboço com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3 com 1,5cm de espessura em toda a área de alvenaria, incluso a platibanda.

13.14. a 13.18. Grades e portões:

Serão executadas e fornecidas grades de ferro com montantes de barras chatas de características e design a definir junto à fiscalização para a execução do gradil frontal e portões de separação interna, entrada de

pedestres, entrada de carros e acesso lateral ao galpão.

As grades e portões deverão pintados com tinta à óleo brilhante, em duas demãos, posterior aos serviços de lixamento, limpeza e uma demão de tinta antióxido.

14. Incêndio e SPDA

14.1. a 14.5. Extintores:

Serão fornecidas e colocadas nove unidades de extintores de características indicadas em planilha orçamentária. Os abrigos de todos os extintores devem ser fornecidos e colocados no local, segundo as orientações da norma ABNT NBR 12693, incluso a pintura de sinalização de solo formando quadrados vermelhos de 0,70x0,70m com bordas amarelas de 0,15m de largura, segundo as orientações da norma ABNT NBR 16820.

14.6. a 14.8. Sinalização:

Deverão ser fornecidas e instaladas placas fotoluminescentes de segurança contra incêndio para equipamentos de combate a incêndio de alarme, em pvc antichama e dimensões 15x15cm e para saída de emergência, em pvc antichama e dimensões 10x20cm, conforme orientações da norma ABNT NBR 16820.

Também deverão ser fornecidas e instaladas quatro unidades de sirenes audiovisuais e gongos campainha para sistema de alarme de incêndio.

14.9. a 14.17. Elementos para instalações de SPDA:

Serão fornecidas e instalados na unidade, conforme projeto, elementos necessários para instalações de SPDA.

15. Paisagismo

15.1. a 15.4. Grama e espécies vegetais:

A terra existente nas áreas indicadas deverá ser revolvida em toda a área de plantio. O trabalho de plantio deve acontecer somente após o fim da obra civil, na seguinte ordem: preparo do solo com no mínimo 20 dias de antecedência; abertura das covas para os arbustos; plantio dos arbustos; plantio dos gramados e forrações, rega abundante (sempre em horários que a temperatura for mais amena – nos meses mais frios, o gramado deverá ser irrigado duas vezes por semana, e todos os dias nos meses mais quentes, por pelo menos 60 dias após a sua implantação).

As mudas deverão ser colocadas verticalmente nas covas, de modo que suas raízes fiquem livres e que a base da muda fique no nível desejado, tutorando os mesmos até que se estabilizem. As mudas fornecidas deverão apresentar perfeitas condições fitossanitárias, e é de responsabilidade da Empresa Executora a adoção de cuidados que garantam a integridade do projeto e o bom desenvolvimento das espécies vegetais quanto ao preparo e qualidade do solo, a qualidade das mudas e o manuseio das mesmas. Todas as mudas com má formação, atacadas por pragas e/ou doenças, bem como aquelas com raizame abalado, serão rejeitadas.

Para a colocação das placas de grama, o solo deve ser previamente regularizado, nivelado e escarificado numa camada de 15cm de profundidade, e então, ser coberto por uma camada de, no mínimo, 5cm de terra fértil e própria para plantio.

Durante os primeiros 60 dias após o final do plantio, a Empresa Executora deverá proceder a limpeza de pragas e substituição das espécies mortas e doentes, a desinfecção fitossanitária e a adubação de cobertura com adubo químico (50gr/m² de NPK 10-10-10) e orgânico (50gr/m² de torta de mamona).



15.5. Cordões de concreto:

Deverão ser colocados cordões de concreto com seção de 10x25cm, moldados no local. Os locais a serem feitos são os novos canteiros (esquerdo, direito e centrais), com borda de 5cm.

16. Itens complementares

16.1. a 16.2. Letreiro:

Deverão ser fornecidas e instaladas na platibanda letras caixa de aço inox, com 30cm de altura, formando a palavra "CEDEVIR"; e com 20cm de altura, formando a frase "CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A DEFICIENTES VISUAIS DE RESENDE".

16.3. a 16.11. Acessórios:

Os banheiros para pessoas com necessidades especiais deverão ser contemplados por barras de apoio em aço inoxidável seguindo as orientações da norma ABNT NBR 9050 próximas aos vasos sanitários e nas portas.

Além disso, os banheiros deverão receber, em seu total, treze porta papeis-higiênicos, nove saboneteiras plásticas para sabonete líquido e nove porta-toalhas e espelhos de localização a ser definida junto a fiscalização.

Também serão fornecidas e colocadas placa de inauguração em alumínio fundido e placas de acrílicos medindo 25x8cm para a identificação dos ambientes internos, cuja arte será previamente fornecida pela Fiscalização.

Do lado externo, serão instalados três mastros metálicos em tubo de ferro galvanizado equipado com roldanas e demais materiais.

16.4. a 16.14. Elementos táteis:

A unidade deverá contar com a instalação de mapa tátil em acrílico, com textos, símbolos e braille em relevo, e revestimento de piso tátil direcional nas áreas externas e internas, seguindo as orientações da norma ABNT NBR 9050.

SERVIÇOS FINAIS

Após a conclusão da obra, a Empresa Executora deve remover todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras não utilizadas de materiais, ferramentas e acessórios, atentando para não danificar outras partes ou componentes da edificação.

Antes da entrega final da obra, todos os equipamentos elétricos devem ser devidamente testados.

A Empresa executora deve realizar a limpeza completa da obra de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação.

Ao final da execução do projeto paisagístico, a obra deverá ser limpa, livre de folhas secas, detritos de jardim, sacos plásticos, papéis, etc.

A fim de assegurar a entrega da obra em perfeito estado, a Empresa Executora deve executar todos os demais arremates que julgar necessários além dos que a fiscalização determinar.

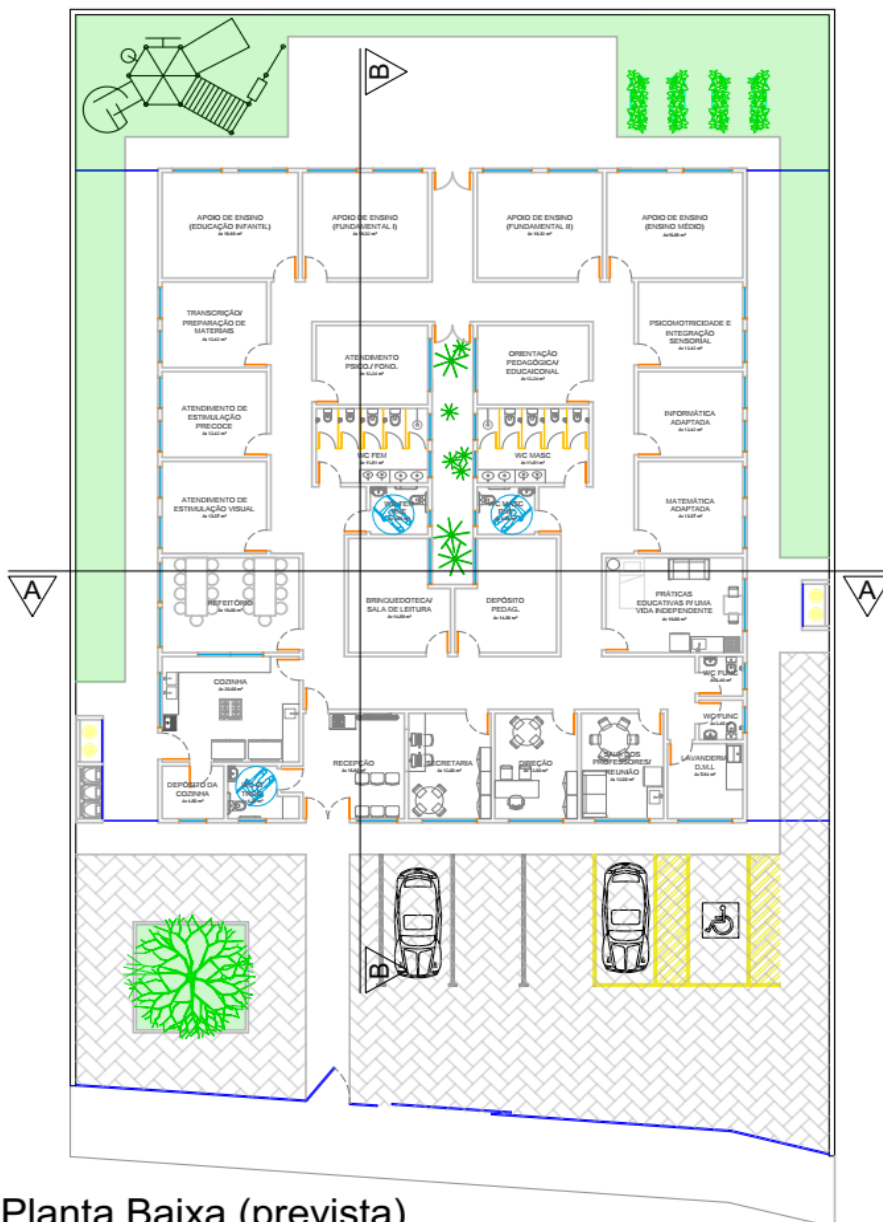
A Empresa Executora deverá remover todo o entulho da obra, deixando-a completamente livre e desimpedida de quais quer resíduos de construção.

Os acessos e áreas adjacente que porventura tenham recebido detritos provenientes da obra devem ser limpos e varridos.

Antes da entrega definitiva da obra, todo os trabalhos necessários à desmontagem e demolição de instalações provisórias utilizadas na obra devem ser realizados.



PLANTAS



Planta Baixa (prevista)

ESC 1:200

Documento assinado digitalmente



FERNANDA CARVALHO MORENO WALI

Data: 17/03/2026 11:23:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Engenharia

ASSUNTO: Construção de Centro Educacional Municipal de Atendimento a Deficientes Visuais de Resende (CEDEVIR)

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernanda Carvalho Moreno Wall

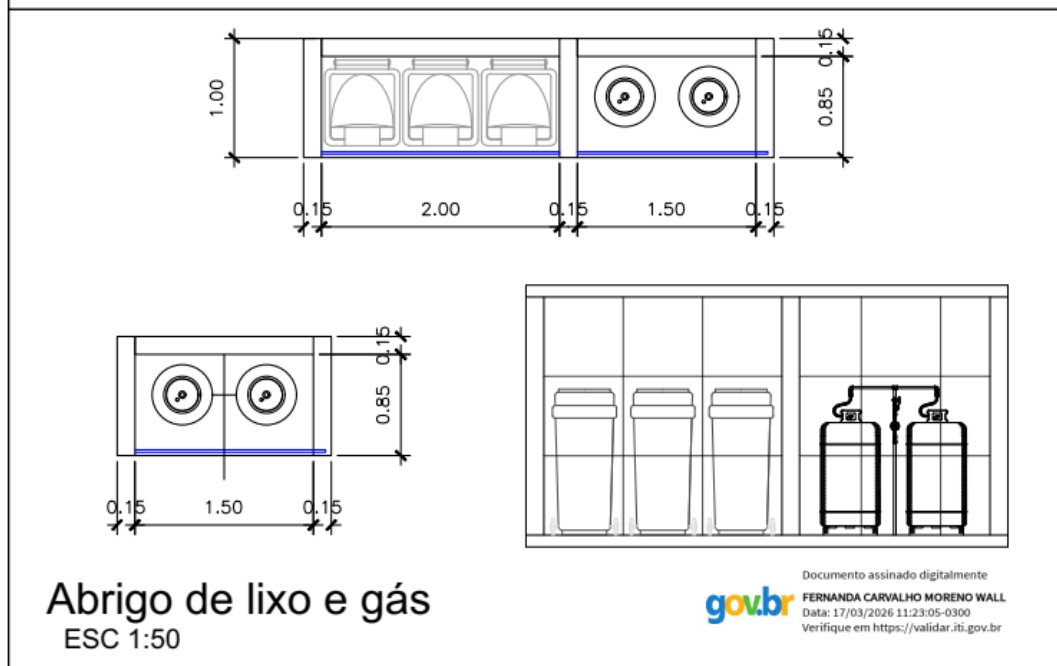
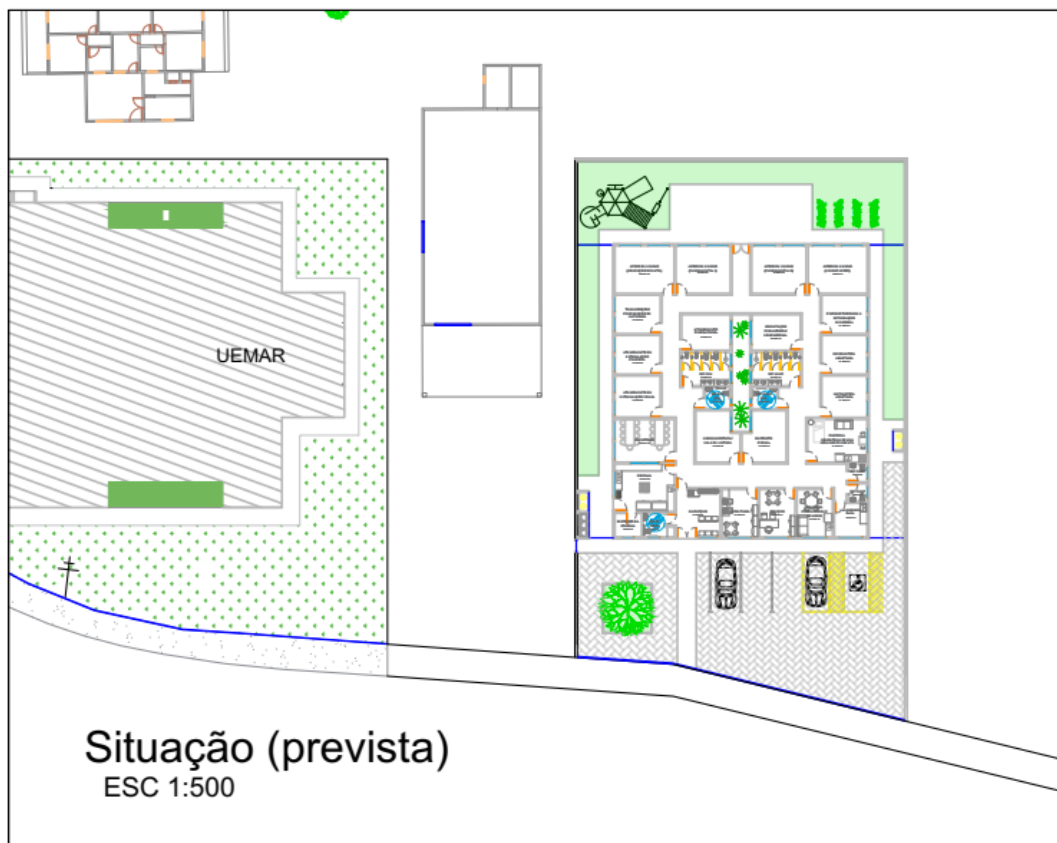
DESENHO: Fernanda Carvalho Moreno Wall

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu
Castro Edvaldo de Jesus, 100 - Jardim América,
Rua Augusto Vitor de Lima, 101 - Jardim América,
Fone (051) 330-1000 e E-mail: gis@fziguazu.pr.gov.br

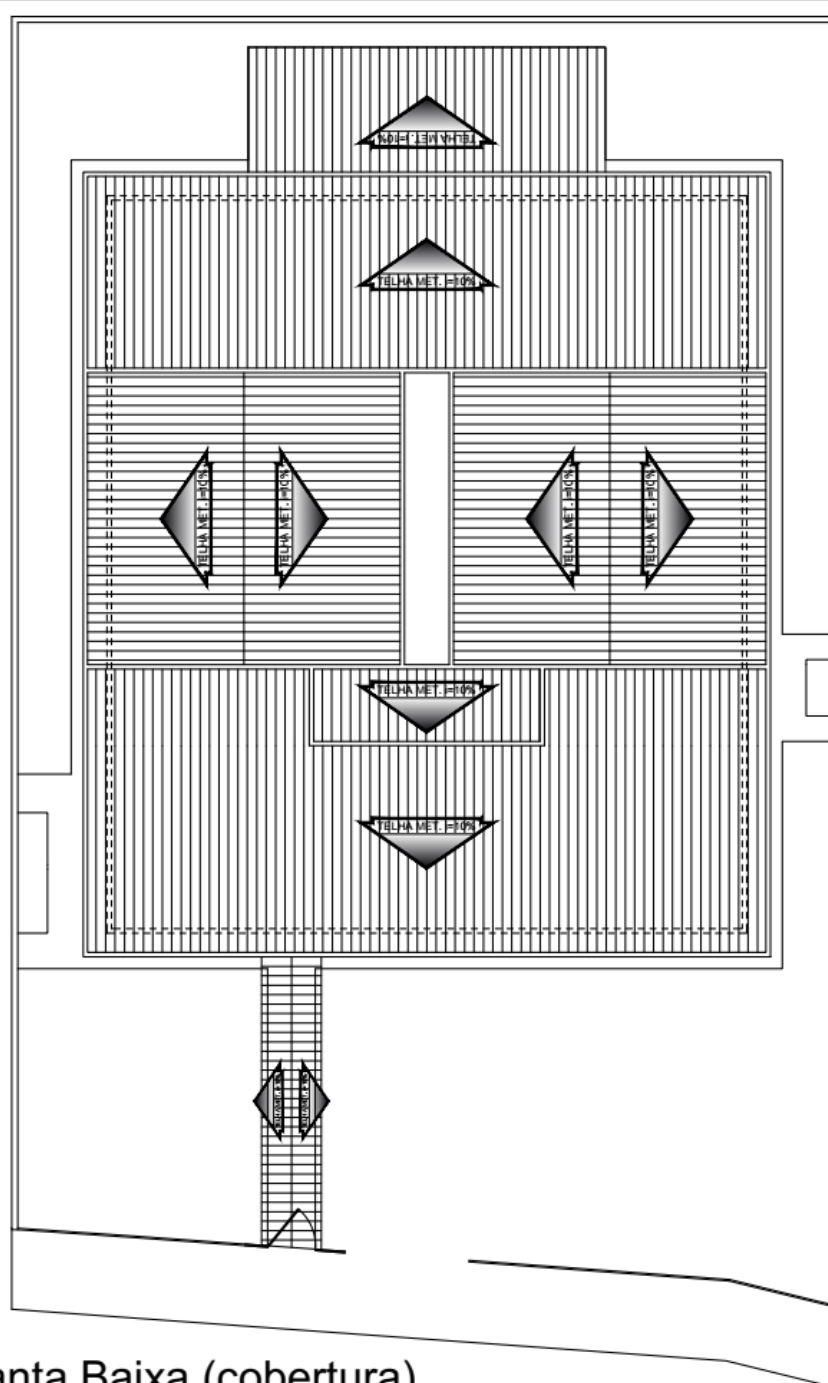
FOLHA:

DATA: 13/03/2026





 Prefeitura Municipal de Resende Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Engenharia	
ASSUNTO: Construção de Centro Educacional Municipal de Atendimento a Deficientes Visuais de Resende (CEDEVIR)	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernanda Carvalho Moreno Wall
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Resende, Centro Administrativo, Setor: Secretaria de Educação, Rua Augusto Xavier de Lima, 251 - Jardim Jalisco, Fone: (24) 3354-4625 e Email: seman@resende.rj.gov.br	DESENHO: Fernanda Carvalho Moreno Wall
	FOLHA: 02/07 DATA: 13/03/2026



Planta Baixa (cobertura)

ESC 1:200

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA CARVALHO MORENO WALL
 Data: 17/03/2026 11:23:05-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Prefeitura Municipal de Resende
 Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Engenharia

ASSUNTO: Construção de Centro Educacional Municipal de
 Atendimento a Deficientes Visuais de Resende (CEDEVIR)

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernanda Carvalho Moreno Wall

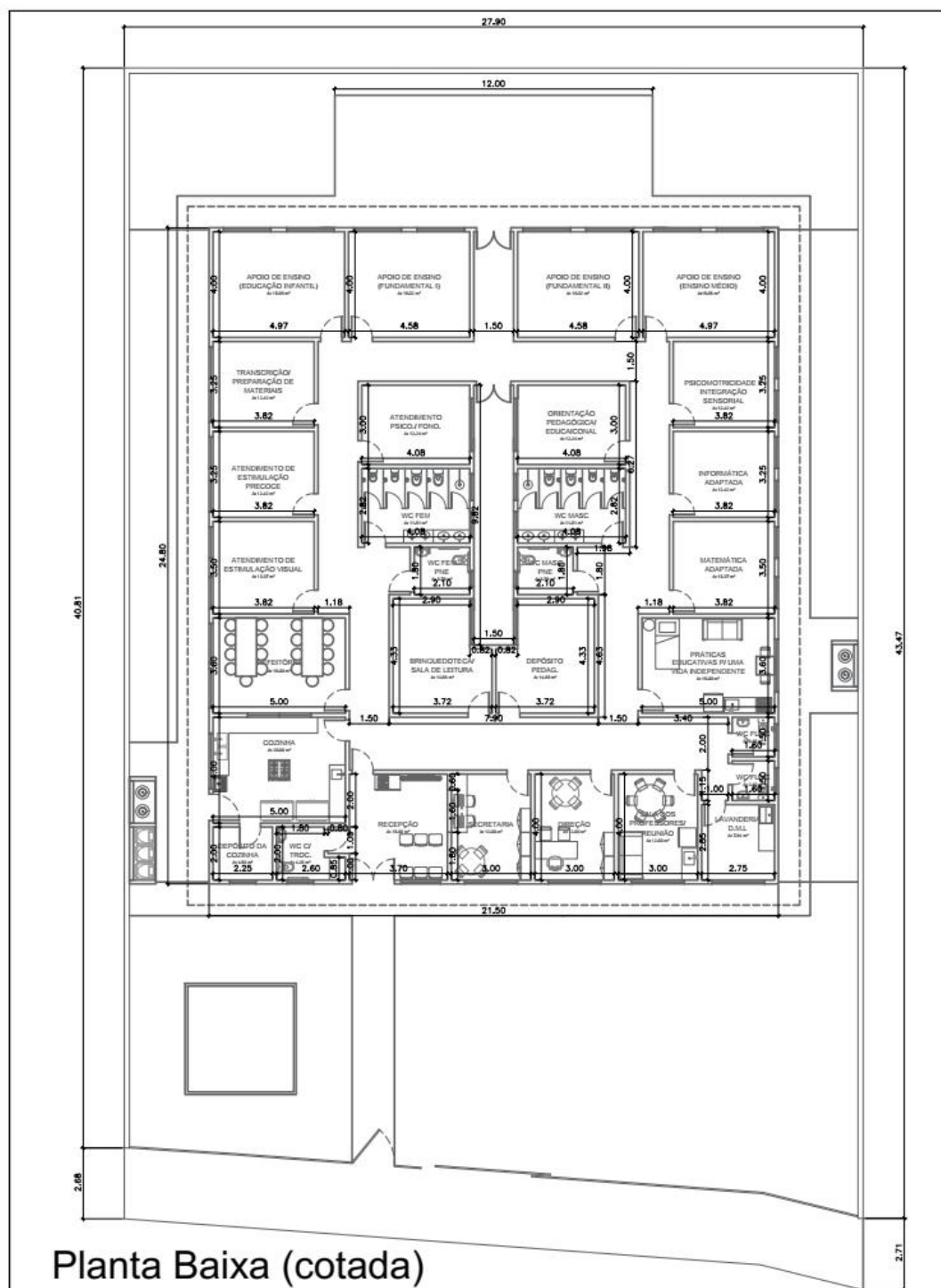
DESENHO: Fernanda Carvalho Moreno Wall

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Resende,
 Centro Administrativo, Setor: Escola Nova
 Rua Augusto Xavier de Lima, 251 - Jardim Jalisco,
 Fone: (24) 3354-4625 e Email: admin@resende.rj.gov.br

FOLHA: 03/07

DATA: 13/03/2026

**Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
 Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
 Tel.: (24) 3354-4625**



Planta Baixa (cotada)
ESC 1:200

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA CARVALHO MORENO WALL
Data: 17/03/2026 11:23:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Engenharia

ASSUNTO: Construção de Centro Educacional Municipal de Atendimento a Deficientes Visuais de Resende (CEDEVIR)

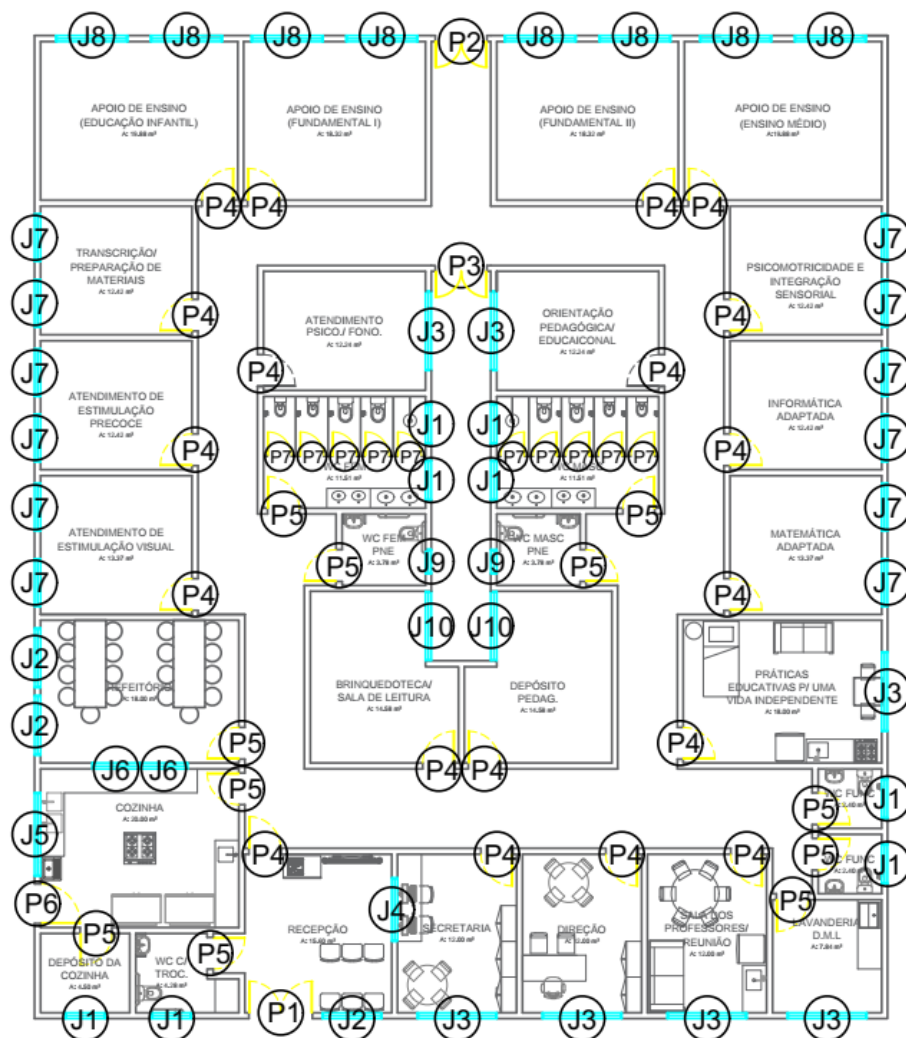
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernanda Carvalho Moreno Wall

DESENHO: Fernanda Carvalho Moreno Wall

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Resende
Centro Administrativo, Setor: Diretoria de Engenharia
Rua Augusto Xavier de Lima, 251 - Jardim Jalisco
Fone: (24) 3354-4625 e E-mail: atendimento@resende.rj.gov.br

FOLHA: 04/07

DATA: 13/03/2026



Planta de Esquadrias
ESC 1:150

QUADRO DE ESQUADRIAS

PORTAS	QUANT.	DIMENSÃO	MODELO	MATERIAL
P1	01	1,80 x 2,10	Abre	Madeira e vidro fixo
P2	01	1,30 x 2,10	Abre	Madeira
P3	01	1,30 x 2,10	Abre	Alumínio branco e vidro fixo
P4	17	0,80 x 2,10	Abre	Madeira
P5	11	0,80 x 2,10	Abre	Alumínio branco
P6	01	1,80 x 2,10	Abre	Alumínio branco
P7	10	0,80 x 1,70	Abre	Alumínio branco
JANELAS	QUANT.	DIMENSÃO	MODELO	MATERIAL
J1	06	1,80 x 0,80/1,60	Maxim-Air	Vidro temperado
J2	03	1,50 x 1,20/1,10	Correr	Vidro temperado
J3	07	2,00 x 1,20/1,10	Correr	Vidro temperado
J4	01	1,80 x 1,20/1,10	Guilhotina	Alumínio branco e vidro fixo
J5	04	2,10 x 1,20/1,10	Correr	Vidro temperado
J6	02	1,20 x 1,20/1,10	Guilhotina	Alumínio branco e vidro fixo
J7	12	1,20 x 1,20/1,10	Correr	Vidro temperado
J8	08	1,80 x 1,20/1,10	Correr	Vidro temperado
J9	02	0,80 x 0,80/1,60	Maxim-Air	Vidro temperado
J10	02	1,75 x 1,20/1,10	Correr	Vidro temperado



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Engenharia

ASSUNTO: Construção de Centro Educacional Municipal de Atendimento a Deficientes Visuais de Resende (CEDEVIR)

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Resende
Centro Administrativo, Setor: Diretoria Geral
Rua Augusto Xavier de Lima, 251 - Jardim Jalisco, Resende (22.580-000) e Email: adm@resende.rj.gov.br



Documento assinado digitalmente
FERNANDA CARVALHO MORENO WALL
Data: 17/03/2026 11:23:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernanda Carvalho Moreno Wall

DESENHO: Fernanda Carvalho Moreno Wall

FOLHA:

05/07

DATA:

13/03/2026

**Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625**

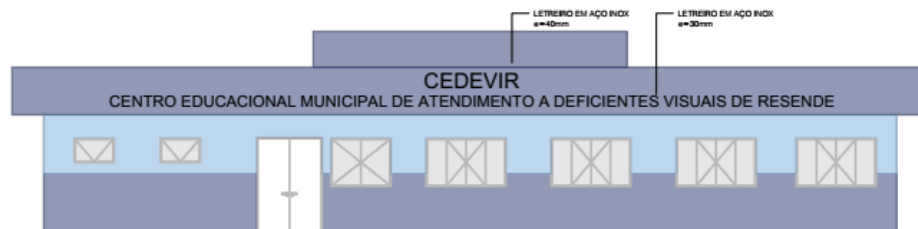


Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA CARVALHO MORENO WALL
Data: 17/03/2026 11:24:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

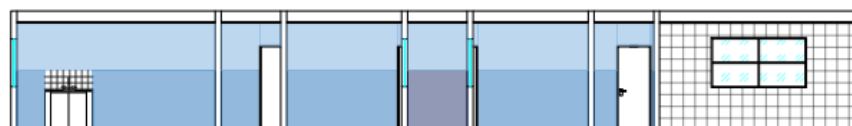


ASSUNTO:	Construção de Centro Educacional Municipal de Atendimento a Deficientes Visuais de Resende (CEDEVIR)	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernanda Carvalho Moreno Wall	
		DESENHO: Fernanda Carvalho Moreno Wall	
PROPRIETÁRIO:	Prefeitura Municipal de Resende Comissão Administrativa de Licitação - Comissão Especial Rua Augusto Leal de Lima, 181 - Jd. Jussara Fone: (24) 2381-0161 e E-mail: cadl@resende.rj.gov.br	FOLHA: 06/07 DATA: 13/03/2026	

④



Fachada
ESC 1:150



Cortas AA
ESC 1:150



Cortes BB
ESC 1:150

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA CARVALHO MORENO WALL
Data: 17/03/2026 11:24:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Engenharia

ASSUNTO: Construção de Centro Educacional Municipal de Atendimento a Deficientes Visuais de Resende (CEDEVIR)

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernanda Carvalho Moreno Wall

DESENHO: Fernanda Carvalho Moreno Wall

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Resende, Centro Administrativo, Setor de Lajes, 251 e Jardim Jalisco, Rua Augusto Xavier de Lima, 251 e Jardim Jalisco, Fone: (24) 3354-4625 e Email: admin@resende.rj.gov.br

FOLHA: 07/07

DATA: 13/03/2026

**Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625**

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Construção do Centro Educacional Municipal de Atendimento a Deficientes Visuais de Resende (CEDEVIR)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a construção do Centro Educacional Municipal de Atendimento a Deficientes Visuais de Resende (CEDEVIR)

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O atendimento educacional complementar às pessoas com deficiência visual no município de Resende, atualmente, é realizado em um imóvel alugado e adaptado. A estrutura existente apresenta limitações físicas que dificultam a plena adequação às necessidades pedagógicas, de acessibilidade e de funcionamento do serviço.

A construção de uma sede própria permitirá a implantação de ambientes planejados e adequados às especificidades das atividades desenvolvidas, proporcionando melhores condições de atendimento, maior autonomia aos usuários e fortalecimento das ações municipais voltadas à inclusão educacional e social.

2. REVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em atendimento ao art. 18, II, §1º da Lei 14.133/21 necessário se faz a demonstração do alinhamento da presente contratação com PCA.

Desta feita, a presente aquisição encontra-se em consonância com o Plano de Contratação Anual desta Secretaria para o exercício corrente, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Resende, no órgão Controladoria Geral do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e, com base nas justificativas acima mencionadas, se dará na modalidade de Concorrência eletrônica, menor preço, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, executado por empresa que comprove sua capacidade técnica em obras do ramo da construção civil.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estudo Técnico Preliminar Estudo Técnico Preliminar (01140629)

SEI RSD-020110/001102/2026 / pg. 1

A área projetada designada para a Construção do Centro Educacional Municipal de Atendimento a Deficientes Visuais de Resende (CEDEVIR) é de 533,20m², em um terreno que receberá intervenções que possui uma área total aproximada de 1.325,00m², conforme levantamento executado. Os quantitativos para os serviços necessários para a execução do objeto estão detalhados no anexo denominado como "Memorial de Cálculo".

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a natureza do objeto, foi constatado que o mercado oferece diversas empresas com capacidade para realização dos serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação. Além da predominância de dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

a. Aquisições dos serviços com fornecimento de material incluso:

Este tipo de aquisição engloba, juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes à execução dos serviços, além disso, a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada é intimamente ligada à quantidade de serviço executada de forma completa seguindo todas as normas técnicas e diretrizes estabelecidas e com qualidade satisfatória (modelo utilizado nas contratações anteriores). Tem fácil adequação a utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

b. Aquisição dos serviços sem a inclusão de materiais:

Nesta modalidade, para a aquisição dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, seria necessário realizar uma segunda licitação para a aquisição dos materiais. Considerando que realizar uma licitação exclusivamente para aquisição de materiais seria economicamente dispendioso, não obstante, poderia gerar riscos como atrasos na entrega, falta de ferramentas ou algum item ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento, o que é bastante comum; considerando também as quantidades expressivas desses itens, teríamos um impacto de itens e volume no almoxarifado a exigir atenção permanente para a manutenção das condições de armazenamento.

Ao apreciar as soluções, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 1, pois é a que a Prefeitura Municipal de Resende tem usado para as contratações de serviços desta natureza. Esse entendimento foi subsidiado por resultados positivos alcançados na execução dos serviços anteriores. A solução escolhida atende as determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de materiais e equipamentos, conferindo à contratada o ônus deste controle e mesmo assim mostrando-se a opção mais econômica à instituição.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação, planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação e projeto básico.

Vale ressaltar que as referências da planilha orçamentária baseada nas tabelas EMOP e SINAPI, suprem a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU".

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

E execução completa do objeto, conforme discriminado em projeto básico, tem estimativa de preço de R\$3.068.769,51 com seu orçamento com referência em EMOP/SINAPI de 01/2026.



O orçamento estimativo detalhado está sendo informado em um dos anexos do projeto básico, identificado como "Planilha Orçamentária".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a demanda do Município de Resende em relação a Construção do Centro Educacional Municipal de Atendimento a Deficientes Visuais de Resende (CEDEVIR), foi elaborado um projeto arquitetônico que traduz as necessidades da população.

Nesse cenário, a contratação de uma empresa para a execução do projeto, no Município de Resende, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

a. Definição do local dos serviços: O objeto pretendido será executado na Rua Cel. Prof. Joffre Coelho Chagas – Campo de Aviação, Resende/RJ, CEP 27552-160.

b. Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos, verificou-se que os serviços a serem contratados serão aqueles necessários para a execução da Construção do Centro Educacional Municipal de Atendimento a Deficientes Visuais de Resende (CEDEVIR).

c. Definição da metodologia adotada: A metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

d. Definição do prazo: Estima-se o prazo de execução de 12 (doze) meses.

e. Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários: Deverá estar explicitado na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades dos serviços a serem executados.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto do contrato não justifica qualquer tipo de parcelamento, uma vez que este não é composto por itens divisíveis, e a unidade da licitação garante a idoneidade do bem na sua lógica construtiva e assegura a qualidade pretendida com a execução destes serviços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Construção do Centro Educacional Municipal de Atendimento a Deficientes Visuais de Resende (CEDEVIR) possibilitará um avanço na estrutura de atendimento às pessoas com deficiência visual no município.

Além de beneficiar diretamente os alunos e suas famílias, a iniciativa contribuirá para o fortalecimento da educação inclusiva, ampliando as condições de aprendizagem, autonomia e participação social e refletindo positivamente no desenvolvimento da comunidade local.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

a. Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;

b. Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;

c. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para devida manutenção e limpeza do local, é necessário que seja prevista a contratação de pessoas especializadas em limpeza, material de limpeza em geral, além de itens hidráulicos e elétricos para troca e manutenção em caso de danos, assim como pessoa especializada para realizar a substituição/manutenção.

No mais, não existem outras contratações que guardem relação com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras, que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

As obras e serviços de engenharia geram Resíduos de Construção Civil – RCC e rejeitos, podem causar danos como assoreamento de cursos d'água, poluição do solo, hídrica, atmosférica, além da proliferação de vetores de doenças e atração de animais peçonhentos, portanto, a fim de adotar medidas para a minimizar seus impactos, a contratada deverá observar as seguintes legislações: Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o Novo Código Florestal; Lei nº 12.305 de 12 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre Crimes Ambientais; Lei nº 1.031 de 08 de junho de 1977, que instituiu o Código de Postura de Resende; Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil; Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1999, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos; a Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre padrões de lançamentos de efluentes; Instrução Normativa do Ibama nº 13 de 23 de agosto de 2021, que regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e o Plano Diretor do Município de Resende, além de conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e outros regulamentos aplicáveis;

A Contratada deverá atender as seguintes medidas mitigadoras para as obras e serviços de engenharia, quando couber:

- a. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente;
- b. Utilizar materiais de aterro ou empréstimo apenas de local devidamente licenciado;
- c. Realizar movimentação de terra somente com a autorização do órgão Ambiental Municipal;
- d. Utilizar medidas de controle para que o material não seja carregado para via pública, rede de drenagem de águas pluviais e corpos hídricos;
- e. Adotar medidas de controle a fim de evitar emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução da atividade e do fluxo de veículos;
- f. Encaminhar os resíduos recicláveis às Cooperativas e associações de Catadores cadastradas através da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR pelo Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;
- g. Encaminhar os RCC a locais licenciados ou previamente autorizados pelo órgão Ambiental Municipal;
- h. Ensacar e acondicionar os resíduos sólidos urbanos em recipientes com tampas até seu recolhimento por empresa licenciada;
- i. Utilizar/instalar equipamentos de maior eficiência energética, definida pelas Portarias



do INMETRO;

j. Apresentar as Licenças Ambientais ou documentos equivalentes inerentes as atividades a serem executadas;

k. Apresentar o Cadastro Técnico Federal para as atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa do Ibama nº13 de 23 de agosto de 2021;

l. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do técnico responsável pela execução da obra ou serviço;

m. Utilizar somente matéria prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006;

i. A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados;

ii. Utilizar na execução dos serviços produtos preservativos de madeira, inclusive os importados, previamente registrados no IBAMA conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução normativa IBAMA nº05, de 20/10/92, e legislação correlata;

n. Na elaboração dos projetos de obras públicas, sempre que possível:

i. Incluir critérios de sustentabilidade como: otimizar as condições de iluminação e ventilação natural, instalação de placas de energia fotovoltaica e uso de placas solares para aquecimento de água visando a redução de consumo de energia, sistema de coleta de água de chuva e reaproveitamento de água;

ii. Utilizar materiais ecológicos como: Tijolo ecológico, que além de reduzir os custos e tempo de execução de obra, garante maior conforto térmico e isolamento acústico, reduz o desperdício de materiais e consequentemente a geração de resíduos; Telhas ecológicas ou telhas sanduiches, que garantem maior conforto térmico, utilizam menos material para estrutura de sustentação; Cobertura verde, proporcionando conforto térmico, proteção contra fissuras na edificação causadas pelas variações climáticas e possibilitando a coleta de água de chuva;

iii. Instalar dispositivos economizadores de água para torneiras e vasos sanitários, vasos sanitários com caixa acoplada, lâmpadas de LED e sensor de presença em áreas comuns, entre outros;

o. A não citação de leis, normas ou medidas mitigadoras, aplicáveis à execução do objeto, não isenta a contratada da não obrigatoriedade do cumprimento das mesmas.

p. Apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental do Município de Resende, conforme Anexo I.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Como decorrência dos estudos realizados para a elaboração deste documento, identifica-se a viabilidade da presente contratação.

Resende, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CARVALHO MORENO WALL**, Assessora, em 17/03/2026, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador (a) da Cédula de Identidade, podendo praticar todos os atos inerentes ao
referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa



DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Nome completo do representante legal: RG nº: CPF nº:,
licitante(nome empresarial),CNPJ:..... interessado em participar desta
Concorrência Eletrônica, sob as penas da lei firmo o seguinte:

1 - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO FUNCIONAL SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e legislação vigente e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º - C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º - D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- e) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Resende/RJ.
- f) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro funcional servidor público da Prefeitura Municipal de Resende/RJ.
- g) Atesto, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nosso quadro societário e nem participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

2 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com



qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização



em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

3 - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

DECLARO o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021

4 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARO que não se encontra em processo de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5 - DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARO, **sob pena de desclassificação**, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes.

(Local e data).

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026
Processo nº RSD-020110/001102/2026

À Prefeitura Municipal de Resende
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos
Objeto: Construção do Centro Municipal de Atendimento a Deficientes Visuais de Resende (CEDEVIR).

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Responsável legal: _____
Dados Bancários: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados abaixo estão inclusos, além dos produtos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por 90 (Noventa) dias.

ITEM	Descrição do objeto com especificações	Qtd.	Un	Marca/Modelo/Procedência	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
ITENS	VALOR
CUSTO DE MÃO DE OBRA	
CUSTO DE MATERIAL	
CUSTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	
VALORES DE IMPOSTOS, TAXAS E OUTROS ENCARGOS	
LUCRO PREVISTO	

(Local e data).

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

BS: A licitante vencedora deverá apresentar PLANILHA DE CUSTOS juntamente com sua proposta vencedora, sob pena de desclassificação.(item 7.23.4. do edital)

65
Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625



ANEXO V

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

Nome completo: _____ RG nº: _____
CPF nº: _____ CRC nº _____ DECLARO, sob as penas da Lei,
que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em
participar desta Concorrência Eletrônica, atende os índices econômicos previstos neste
edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)
CRC Nº _____

OBS: Esta declaração poderá ser substituída pelos índices econômicos do balanço patrimonial devidamente assinados pelo Contador.



ANEXO VI

**MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA
EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 22/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº RSD-020110/001102/2026
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESENDE – EDUCAR**

O Município de Resende – RJ., pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Augusto Xavier de Lima, no: 251, bairro Jardim Jalisco, Resende, RJ, CNPJ no: 11.800.731/0001 – 38, através do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESENDE – EDUCAR**, representada pelo **Sra. Alice Batista de Souza Brandão**, nacionalidade....., estado civil....., **Presidente da Instituição de Educação do Município de Resende – EDUCAR**, portador da carteira de identidade no: e do CPF....., residente e domiciliado....., denominado simplesmente Contratante de um lado, e do outro, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, com sede na Rua n.º Bairro, na pessoa de seu representante legal Senhor, brasileiro, ... CNPF n.º na qualidade de Contratada, celebram este contrato, conforme Processo Administrativo n.º **RSD-020110/001102/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica N.º 22/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE EMPREITADA POR **PREÇO UNITÁRIO** (MATERIAL + MÃO DE OBRA), PARA EXECUÇÃO DA **CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A DEFICIENTES VISUAIS DE RESENDE (CEDEVIR)**, LOCALIZADO NA **RUA CEL. PROF. JOFFRE COELHO CHAGAS – CAMPO DE AVIAÇÃO, RESENDE/RJ**, ATRAVÉS DO **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESENDE – EDUCAR**, conforme **Memorando nº 024/2025, Solicitação de Compras nº 15/2026**, Memorial Descritivo/Projeto/Peças Técnicas constante no Anexo I, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, conforme tabela abaixo:



1.2. As obras e serviços de engenharia serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem.

- 1.2.1.** Memorial Técnico Descritivo/Projeto/Peças Técnicas;
- 1.2.2.** Planilha de Orçamento Global;
- 1.2.3.** Cronograma Físico-Financeiro.
- 1.2.4.** Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico, o qual compõe memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar a partir do termo de início da obra, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução da obra é de **12 (doze) meses**, a partir do termo de início da obra, prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente.

4.2. O Termo de Início dos serviços a ser fornecido pelo fiscal engenheiro do Município, no presente caso, lotado no **Instituto de Educação do Município de Resende – EDUCAR** salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.

4.3. Caso houver suspensão do andamento da obra, o contrato também terá sua vigência suspensa.

4.4. O contrato poderá ser aditivado, enquanto ainda suspenso, para fins de adequação orçamentária e vigência.

4.5. Enquanto não realizado o termo de início da obra, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.



4.6. Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO OBJETO

5.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$, conforme Planilha Orçamentária (PO) adjudicada, executado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previstos naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme liberação do agente financeiro.

6.1.1. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.

6.2. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

6.3. Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra.

6.4. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, devendo constar, obrigatoriamente, o número do contrato de repasse/financiamento (se houver),



número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

6.5.Atendendoao que determinalegislaçãoem vigor, o **Instituto de Educação do Município de Resende/EDUCAR**sópoderáefetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir: **Programática 02.81.17.512.141.2861, Natureza de Despesa 3.3.90.39. e Fonte de Recurso 1.705.0000.**

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

9.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.



- 9.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.
- 9.4.** Fornecer todo o material técnico necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 9.5.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 9.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.7.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 9.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.9.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5.** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 10.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

10.10. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

10.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

10.12. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

10.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.15. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.16. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.17. Prestar garantia contratual, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.24. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7 observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [art. 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

12.2. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o gerenciamento e a fiscalização caberão, respectivamente, aos servidores do **Instituto De Educação do Município de Resende – EDUCAR** da Prefeitura Municipal de Resende-RJ, que serão nomeados através de Resolução e publicada em Boletim Oficial, no qual determinarão o que for necessário para regularização de faltas e/ou defeitos. Na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

12.3. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.2. ADVERTÊNCIA: A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. MULTA: Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula



cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.2. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

13.3.3. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

13.3.4. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

13.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE



14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021: modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

14.1.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

14.1.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

15.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

15.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende/RJ, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Resende/RJ, ...

CONTRATANTE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESENDE/EDUCAR



CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5SbnGyMupNChERw2pbUOQBA77z-1pR1pzR2jJ725ojRrQKa3JWvu1gUMFfLuhCgm-Yn6zcU9bR2F2QoDRITQkv

APÊNDICE DO ANEXO VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO/PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5TAq72oTd3ej1FkHkekm5MiBaywJX1cFPsSP0Noggbdos2ewAFizl5vw1cDLyCTGaxcOdvAOan8b4rpe1NCMcjm

https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5SGSc0rBl6XtQhEYRGGjk2EgEdwo3FZGtV_FvLQboGeLiasfAzY1FNM-bZ93pZCxCQATrR3JpNFpTJUT8bLbc_M

APÊNDICE DO ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5TuAQvXYJnKvjxW0Xrh3jzUgcNRVfSJ5Y8PrMswXOW0Wdu7wswzWOzWBi3BWA-MZjfq-n9axllvzlBxY1fJNA0P

APÊNDICE DO ANEXO VII – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5Tw0g-QDz5A-Ckkn5X-n8jTSTOva9eQksnytnXoRHsjR8CGJ08BK7kiwTD37yprAgAPmCpObVKj7hptOZyuDg-g



APÊNDICE DO ANEXO VII – LICENÇA AMBIENTAL

https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMgGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5TSZzYnuuuZu8j4xB4Lh-OTUEtgX4N5Mg-9eKBkj1fx6MOp4PHk395CGkcEwwendAYP2R_PhwxGt3xrtdJNlb6o

